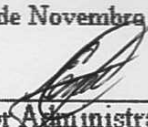


**PROJETO DE LEI Nº 4.568**

PROTOCOLO Nº 723/16

DE 08 de Novembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Novembro de 2016

1ª Discussão em 16 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 22 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 23 de Novembro de 2016

Com Ofício nº 285/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.259

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 24 / 11 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Projeto de Lei nº 4.568

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), alterando a Lei 3584/2013 – PPA 2014 -2017, a Lei 3887/2015 – LDO 2016 e a Lei 3992/2015 – LOA 2016, na seguinte Funcional Programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.2209	Manutenção das Atividades dos CMEIS
3.3.90.39.00.00 160	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Valor R\$ 36.000,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 36.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.2209	Manutenção das Atividades dos CMEIS
3.3.90.30.00.00 160	Material de Consumo
	Valor R\$ 36.000,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 36.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 07 de novembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria, em especial visando o pagamento da empresa que presta serviços de limpeza e manutenção de espaços físicos nas escolas municipais. Ressaltamos que a terceirização deste serviço é necessária tendo em vista que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está extinto ao vagar.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
07 de novembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 146/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.568 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 10 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
João Eraldo Martins Padilha
Contador
Matrícula nº 167
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.568

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.568

APROVADO POR unanimidade

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelberto Kulus

1º Secretário Oliver Borral

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.568

APROVADO POR unanimidade

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Liliana S. Leber

1º Secretário Oliver Borral

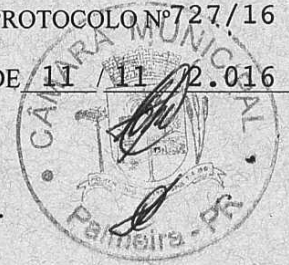
2º Secretário [Assinatura]



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000002
PROTOCOLO Nº 727/16

DE 11 / 11 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.568

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.000,00, na Secretaria Municipal de Educação.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.568 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.000,00, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria, em especial visando o pagamento da empresa que presta serviços de limpeza e manutenção de espaços físicos nas escolas municipais.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.568 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro